



Fundação Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CÂMARAS MORTUÁRIAS HECC E CPRJ

**1- OBJETIVO**

1.1 – Atender a demanda do Hospital Estadual Carlos Chagas e do Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro, por um espaço adequado para armazenamento de cadáveres.

**2 - OBJETO**

2.1 - Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e instalação de 03 (três) Câmaras Mortuárias, a serem entregues e instaladas conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 – HECC: 02 (duas) câmaras mortuárias, com capacidade de 12 (doze) corpos.

CPRJ: 01 (uma) câmara mortuária, com capacidade de 01 (um) corpo.

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE DO SERVIÇO
01	0369.001.0001	SERVICOS INSTALACAO DE CAMARA FRIGORIFICA, DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALACAO MECANICA E REFORMA DE CAMARA E ANTI-CAMARA FRIGORIFICA Código do Item: 0369.001.0001 (ID - 76149) <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE DE 12 CORPOS</b>	SERVIÇO	02
02	0369.001.0001	SERVICOS INSTALACAO DE CAMARA FRIGORIFICA, DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALACAO MECANICA E REFORMA DE CAMARA E ANTI-CAMARA FRIGORIFICA Código do Item: 0369.001.0001 (ID - 76149) <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE DE 01 CORPO</b>	SERVIÇO	01



Fundação Saúde

HOSPITAIS	CAPACIDADE	QUANTIDADE
HECC	12 CORPOS	02
CPRJ	01 CORPO	01
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>

### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação do serviço de fornecimento e instalação de Câmara Mortuária, tem como objetivo atender de forma imediata as necessidades do CPRJ e HECC, pois o CPRJ atualmente não possui um morgue e segundo a diretoria da unidade todo ano nesse hospital, morre pelo menos um paciente.

3.2 - No que se refere ao Hospital Estadual Carlos Chagas, a câmara mortuária dessa unidade encontra-se em um estado terminal, não possuindo mais as condições mínimas de integridade e funcionalidade para armazenar cadáveres, conforme demonstra as fotos no ANEXO III.

3.3 - Em atendimento às solicitações realizadas pelo **Diretor Administrativo do CPRJ, Gilner da Silva Nunes** e pela **Diretoria Administrativa do HECC, Renata Maia**, que solicitam câmaras mortuárias novas com capacidade específica para cada hospital.

3.4 – Urge esclarecer que foram convidadas empresas para realizar uma visita técnica para elaboração de orçamento de reforma da câmara mortuária do HECC, contudo, as mesmas analisando o status atual do equipamento, esclareceram que para reformar custaria quase o mesmo para adquirir uma nova.

3.5 – Para mais, a iniciativa **visa fornecer câmaras mortuárias em pleno funcionamento para os hospitais supracitados**, que encontra-se em uma situação excepcional, fora dos padrões estabelecidos pela RDC nº 50 de 2002 e pelas boas normas que regem os estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.6 - Por este motivo, a FSERJ justifica o fornecimento e instalação de câmaras mortuárias para o HECC e CPRJ.



Fundação Saúde

#### 4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 – Em sequência, segue a relação discriminada da câmara mortuária HECC e do CPRJ com sua descrição e quantidade necessária.

- **HECC**

4.2 – Medidas das salas onde serão instaladas as câmaras mortuárias:

a) Sala 01

- 3,20 m comprimento;  
5,70 m largura;  
3,10 m altura.

b) Sala 02

- 6,22 m comprimento;  
3,90 m largura;  
3,18 m altura.

4.3 – Quantidade de Câmaras Frigoríficas: 01 (uma).

4.4 – Capacidade da Câmara: 12 (doze) corpos (sendo 02 corpos adultos obesos).

4.5 – Especificações da Câmara Mortuária:

- Câmara medindo entre:  
2,45 m e 2,80 m comprimento;  
2,95 m e 3,15 m largura;  
2,1 m e 2,3 m altura.
- Cada câmara deverá vir com 01 (uma) plataforma ou carro pantográfico para elevação de corpos.
  - Com 02 (duas) portas para pessoas adultas obesas.
  - Construída externamente e internamente em Aço Inox.
  - Isolamento com injeção de poliuretano de alta densidade;
  - Portas com isolamento em poliuretano apoiadas em dobradiças em aço inox;



## Fundação Saúde

- Puxadores especiais em baquelite, trincos de alta pressão e gaxetas em silicone atóxico;
- Trilhos internos telescópicos e deslizantes, sobre roldanas para apoio das macas e sistema de parada com 02 ou 03 estágios;
- 24 (vinte e quatro) Macas removíveis em aço inox (inclusas);
- Com sistema de resfriamento tipo plug-in (com opção de instalação no teto ou nas laterais) ou Split System (remoto);
- Unidade evaporadora e condensadora;
- Pés em tubo de aço inox, com sapatas de regulagem em polietileno;
- Com sistema de higienização de lavagem por ozônio;
- Sistema de acionamento automático por sensor de tempo, ou acionamento manual;
- Fundo com inclinação para drenagem por gravidade durante processo de higienização;
- Dreno interno para higienização;
- Sistema de iluminação em todos os compartimentos para baixas temperaturas;
- Controlador digital de temperatura;
- Tensão: 220V monofásico ou trifásico.
- Sistema de alarme sonoro emergencial incorporado;
- Temperatura de trabalho refrigerada: 0°C a 6°C;

- **CPRJ**

4.2 – Medidas da sala onde será instalado a câmara mortuária:

- 5,30 m comprimento;
- 2,30 m largura;
- 3,30 m altura.

4.3 – Quantidade de Câmaras Frigoríficas: 01 (uma).

4.4 – Capacidade da Câmara: 01 (um) corpo adulto.

4.5 – Especificações da Câmara Mortuária:

- Câmara medindo entre:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

## Fundação Saúde

2,40 m e 2,80 m comprimento;

1,20 m e 1,57 m largura;

1,20 m e 1,27 m altura.

- Construída externamente e internamente em Aço Inox;
- Isolamento com injeção de poliuretano de alta densidade;
- Portas com isolamento em poliuretano apoiadas em dobradiças em aço inox;
- Puxadores especiais em baquelite, trincos de alta pressão e gaxetas em silicone atóxico;
- Trilhos internos telescópicos e deslizantes, sobre roldanas para apoio das macas e sistema de parada com 02 ou 03 estágios;
- 01 (uma) Maca removível em aço inox (inclusa):
- Com sistema de resfriamento tipo plug-in (com opção de instalação no teto ou nas laterais) ou Split System (remoto);
- Unidade evaporadora e condensadora;
- Pés em tubo de aço inox, com sapatas de regulagem em polietileno;
- Com sistema de higienização de lavagem por ozônio;
- Sistema de acionamento automático por sensor de tempo, ou acionamento manual;
- Fundo com inclinação para drenagem por gravidade durante processo de higienização;
- Dreno interno para higienização;
- Sistema de iluminação em todos os compartimentos para baixas temperaturas;
- Controlador digital de temperatura;
- Tensão: 220V monofásico ou trifásico.
- Sistema de alarme sonoro emergencial incorporado;
- Temperatura de trabalho refrigerada: 0°C a 6°C;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

## **5 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1 – As câmaras mortuárias de 12 (doze) gavetas deverão ser instaladas no Hospital Estadual Carlos Chagas, e a câmara mortuária de 01 (uma) gaveta deverá ser instalada no Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro.

### 5.2 – **Prazo:**

- a) O serviço deverá ser executado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- b) O horário de entrega de: 08h00 às 16h00 horas no local específico designado pela Diretoria Administrativa da Unidade.
- c) No caso de substituições, a instalação será agendada conforme a necessidade da FSERJ, não ultrapassando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### 5.3 - **Parcelamento:**

- a) As câmaras mortuárias do HECC e do CPRJ poderão ser entregues e instaladas em dias diferentes, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias corridos.

### 5.4 - **Locais de Entrega:**

- a) HECC - **Rua Carlos Seidl, 783 – Caju – Rio de Janeiro**
- b) CPRJ - **Praça Cel. Assumpção, s/nº – Gamboa – Rio de Janeiro**

## **6 - DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO E LIGAÇÕES BÁSICAS**

6.1 - Os materiais necessários para a instalação, assim como, os necessários para as ligações básicas deverão ser fornecidos pela contratada, sendo responsabilidade da mesma a interconexão com os sistemas existentes de fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

## Fundação Saúde

### **7 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 - A Contratada deverá dispor durante o período de garantia, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada serviço que for necessário.

7.2 - Todas as instalações acima serão em conformidade com a NR-18 do Ministério do Trabalho.

7.3 - A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços.

7.4 - O serviço deverá ser prestado a contar da Ordem de Início ou emissão da Nota de Empenho.

7.5 - Fornecimento de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia para caso de pane nos equipamentos, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria.

7.6 - A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

### **8 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

8.1 - A manutenção corretiva fica a cargo da Contratada durante todo o período de garantia. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce, desde que a culpa seja da Contratada ou do fabricante.

### **9 - DA VISITA TÉCNICA**

9.1 – As empresas interessadas poderão visitar as instalações do prédio do Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC) e do Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro (CPRJ), com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, devendo ser agendada com a F.S. Coordenação de Serviços, à Av Padre Leonel



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

Franca, 248- Gávea, Rio de Janeiro/RJ, 2º Andar, telefone (21) 2334-5010 ramal 1318 ou 1317. Após a vistoria será redigido pela F.S. o termo de vistoria.

9.2 - Resta salientar que a visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas.

9.3 - A CANDIDATA ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”.

9.4 - Em hipótese alguma a Fundação Saúde aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da visita técnica, devendo a licitante vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

## **10 - UNIDADE FISCALIZADORA**

10.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço prestado caberá ao (s) representante (s) da F.S. .

## **11 – FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

11.2 - As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.3 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.





**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

11.4 - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a FSERJ se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, por meio de servidor formalmente designado, como gestor e fiscal do contrato, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela FSERJ.

11.6 - A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução do objeto.

11.7 - A CONTRATADA apresentará relatório do serviço desenvolvido no período.

11.8 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.9 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.10 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

## **12 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO**

12.1 - A execução do serviço será concluída após a instalação do equipamento no local indicado e verificado o funcionamento na temperatura de operação.

12.2 - O serviço será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.3 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4 - O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5 - A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura de serviço, em uma única via emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.7 - De acordo com a Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber:

12.7.1 - Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, e que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR 11.174, 10.004, 10.006 e 12.808 publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12.7.2 - Para garantir a execução das práticas de sustentabilidade na execução do serviço, o equipamento deve possuir características que proporcionem o uso eficiente da energia elétrica, bem como:



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

12.7.2.1 - Que o equipamento possua selo, laudo ou outro documento que ateste o consumo eficiente da energia elétrica;

12.7.2.2 - Que o equipamento possua indicativos visuais com as boas práticas na operação e utilização do aparelho, bem como instruções de como armazenar a carga em seu interior, tudo em pró da eficiência no consumo da energia elétrica;

12.7.2.3 - Que o equipamento possua alta capacidade de vedação, para que quando fechado, perca o mínimo possível de temperatura para o meio externo, bem como suas paredes devem possuir materiais que proporcionem o isolamento térmico, no intuito de consumir o mínimo possível de energia mas com a manutenção da temperatura indicada;

12.7.2.4 - Que o equipamento possua em todo o seu projeto, estrutura, fluidos e lubrificantes empregados e demais materiais construtivos, a intenção de proporcionar maior capacidade de refrigeração bem como melhor eficiência energética;

12.7.2.5 - Que o equipamento possua o modo DEGELO com acionamento manual, para que os operadores possam acioná-lo nas ocasiões em que houver a necessidade de realizar carga ou descarga de materiais armazenados em seu interior.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Conferir as medidas no local, quando da vistoria.

13.2 - Manter, durante a vigência do CONTRATO, endereço, telefones e email para contato permanentemente atualizados.

13.3 - Remover todos os materiais e equipamentos utilizados na instalação, assim como sobras não utilizadas de materiais.

13.4 - Prestar o serviço nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.5 - Informar os métodos e procedimentos que utilizará para executar o serviço.

13.6 - Indicar um responsável com autoridade e poderes de decisão para acompanhar a execução do presente fornecimento, bem como pelo desenvolvimento das atividades necessárias a execução do serviço.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

13.7 - Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

13.8 - A Contratada deverá entregar juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas que contemplem as atividades, a compreensão completa do uso, customização e configuração do equipamento para que se possa verificar o perfeito funcionamento do mesmo.

13.9 - Obrigar-se, desde a assinatura do Contrato, por si e seus funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações proprietárias ou sigilosas oriundas da estrutura do HEAN, que porventura venham a ter acesso por força do contrato.

13.10 - Atender a todas as especificações contidas neste termo de referência.

13.11 - Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente Termo de Referência.

13.12 - Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

13.13 - Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a execução.

13.14 - Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

13.15 - Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo o material, ferramentas e EPI necessários à execução do serviço.

13.16 - Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

13.17 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do serviço, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público.

13.18 - Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho do serviço objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser de ótima qualidade e originais.

13.19 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução do serviço, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

13.20 - A garantia dos equipamentos será acionada caso se constate, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser reparado ou até mesmo substituído caso necessário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do contato feito pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

13.21 - Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.

13.22 - Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA.

13.23 - Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores.

13.24 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

13.25 - Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do hospital ou da FSERJ, especialmente se representar risco para o patrimônio público.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

13.26 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc.

13.27 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à Fundação Saúde a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.28 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-los quanto à necessidade de acatar as orientações da F.S., inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

13.29 - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à F.S. e/ou à Unidade de Saúde e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

13.30 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da F.S. e/ou às U.S. e e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

13.31 - Apresentar, quando exigido pela F.S, os seguintes documentos:

13.31.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da instalação junto ao órgão competente;

13.32 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Fundação Saúde, no intuito de fiscalizar o contrato.

13.33 - Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ordens ou solicitações realizada pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada poderá ser punida.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

13.34 - A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

13.35 - A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviço.

13.36 - O serviço deverá ser executado por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas.

## **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 - Realizar, mediante a aprovação da fiscalização, o pagamento devido à CONTRATADA.

14.2 - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

14.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

14.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## **15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

15.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

15.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 - Cometer fraude fiscal;

15.1.6 - Não mantiver a proposta.

15.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

15.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1 - Comprovação de aptidão, através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

16.2 - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

16.3 - Em se tratando de sociedade empresária, o contrato social da empresa servirá de documento hábil a comprovação de vínculos.

## 17 – GARANTIA

17.1 - O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do “Termo de recebimento definitivo”. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças e componentes ou, se for o caso, substituição total dos equipamentos, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte da FSERJ.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

## Fundação Saúde

17.2 - A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos pelos prazos acima mesmo que a instalação e/ou a manutenção dos equipamentos sejam executadas por empresas indicadas pelo fabricante dos equipamentos.

17.3 - Os equipamentos deverão vir acompanhados dos respectivos Termos de Garantias e dos manuais de Operação.

17.4 - A assistência técnica aplicada a garantia deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela FSERJ, entre 8h e 16h, de segunda a sexta-feira, em até 05 (cinco) dias corridos, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

17.5 - No período de garantia a assistência técnica corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, será prestada sem ônus adicionais para a FSERJ.

17.6 - A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **18 - PAGAMENTO**

18.1 – O pagamento será realizado em parcela única através de crédito em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão do termo de aceite.

## **19 - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto.

## **20 – REGIME DE EXECUÇÃO**

20.1 – Empreitada por preço global.

## **21 – NATUREZA DO SERVIÇO**

21.1 – Serviço comum.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - O serviço, a cargo da CONTRATADA, será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, especificações técnicas do fabricante do equipamento e instruções técnicas dadas pelo contratante.

22.2 - A empresa vencedora será responsável por todos os empregados que constituem mão-de-obra direta ou indireta em toda abrangência do Contrato.

22.3 - O serviço não aceito pela fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem ônus para a CONTRATANTE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço, à vista das respectivas especificações, diagramas e outras documentações.

22.4 - Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela Contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

22.5 - A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas no contrato.

ANEXO I – Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO II – Modelo de Ficha de Verificação de Serviço

ANEXO III – Fotos da atual Câmara Mortuária HECC

ANEXO IV - Fotos da sala onde está localizada a câmara mortuária atual

ANEXO V – Planta da sala onde ficará a 2ª câmara mortuária HECC

Eduardo de Oliveira Assumpção  
Coordenador de Serviços  
ID.: 4417795-0